



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	10814.725129/2015-06
ACÓRDÃO	3302-015.570 – 3ª SEÇÃO/3ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	12 de fevereiro de 2026
RECURSO	EMBARGOS
EMBARGANTE	CONSELHEIRO
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL E MOBICAR COMÉRCIO DE AUTO DE PEÇAS LTDA - ME

Assunto: Regimes Aduaneiros

Período de apuração: 01/04/2008 a 30/06/2008

EMBARGOS INOMINADOS. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS ACATADOS.

Constatado erro no dispositivo do resultado publicado na ata, a falta de designação do redator do voto vencedor da preliminar de nulidade, impõe o acolhimento do Recurso. Embargos Inominados acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, sem efeitos infringentes, através da designação da Conselheira Mariel Orsi Gameiro como redatora do voto vencedor.

Assinado Digitalmente

Francisca das Chagas Lemos – Relatora

Assinado Digitalmente

Lázaro Antônio Souza Soares – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Mário Sérgio Martinez Piccini, Francisca das Chagas Lemos, Renata Casorla Mascarenas (substituto[a]integral), Louise Lerina Fialho, Marina Righi Rodrigues Lara, Lazaro Antônio Souza Soares (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por CONSELHEIRO CARF, em face do Acórdão de Recurso Voluntário nº **3302-013.800**, de 16.10.2023.

Suscitou o Embargante a existência de vícios de omissão em face do dispositivo do resultado publicado.

Em despacho de admissibilidade de Embargos, o Presidente da 2ª. Turma Ordinária da 3ª. Câmara da 3ª. Seção de Julgamento observou que, ao formalizar o acórdão, foi identificado erro no dispositivo do resultado publicado na ata: não foi designado redator do voto vencedor da preliminar de nulidade.

Acolhidos os Embargos, foram encaminhados para inclusão na pauta de julgamento, sob minha relatoria.

É o relatório.

VOTO

Conselheira Francisca das Chagas Lemos, Relatora.

Conheço dos Embargos, por serem tempestivos, tratarem de matéria de competência desta turma e cumprirem os demais requisitos exigidos.

Da Ementa do Acórdão de Recurso Voluntário nº 3302-013.800 (16.10.2023), possui a seguinte redação:

Assunto: **Regimes Aduaneiros**

Exercício: 2008

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AVA-GATT.

É nulo o auto de infração que não carrega em seu embasamento o conjunto probatório suficiente a demonstrar a ocorrência da infração à norma aduaneira, especialmente relativa ao descumprimento do Acordo de Valoração Aduaneira (AVA-GATT), por consequência de suposta falsidade ideológica e subfaturamento.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em acolher a preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada de ofício pela

Conselheira Mariel Orsi Gameiro (Redatora *ad hoc*), com os reflexos de praxe, para a manutenção do valor da transação, conforme AVA-GATT, o cancelamento da exação tributária e da multa qualificada. Vencidos os conselheiros Walker Araújo (Relator original), Marcos Roberto da Silva, João José Schini Norbiato e Wagner Mota Momesso de Oliveira, que haviam votado por negar provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros José Renato Pereira de Deus e Denise Madalena Green retificaram seus votos emitidos em março/2023 para acompanhar a Redatora *ad hoc* no acolhimento da preliminar de nulidade.

No entanto, não houve indicação do redator do voto vencedor da preliminar de nulidade, merecendo o reparo via Embargos Inominados.

Assim, o dispositivo passará a adotar:

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em acolher a preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada de ofício pela Conselheira Mariel Orsi Gameiro (Redatora *ad hoc*), com os reflexos de praxe, para a manutenção do valor da transação, conforme AVA-GATT, o cancelamento da exação tributária e da multa qualificada. Vencidos os conselheiros Walker Araújo (Relator original), Marcos Roberto da Silva, João José Schini Norbiato e Wagner Mota Momesso de Oliveira, que haviam votado por negar provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros José Renato Pereira de Deus e Denise Madalena Green retificaram seus votos emitidos em março/2023 para acompanhar a Redatora *ad hoc* no acolhimento da preliminar de nulidade. Designada para confecção do voto vencedor a Conselheira Mariel Orsi Gameiro.

DISPOSITIVO

Em razão de todo o exposto, meu voto é no sentido de acolher os Embargos, sem efeitos infringentes.

É como voto.

Francisca das Chagas Lemos.